

A.A.C.I.T. – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA DA ILHA TERCEIRA

E S T A T U T O S

AACIT – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA DA ILHA TERCEIRA

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINS

I

Denominação e natureza

A Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, adiante designada abreviadamente por AACIT, é uma instituição particular de solidariedade social, com a forma de associação de solidariedade social, constituída por tempo indeterminado.

II

Sede e âmbito

A AACIT tem sede na Rua Padre Lino Vieira Fagundes, Freguesia de Lajes, Concelho de Praia da Vitória, e âmbito territorial correspondente à Ilha Terceira.

III

Fins e actividades

A AACIT tem por finalidade prestar apoio às crianças desprovidas de meio familiar normal, designadamente criando e mantendo a funcionar uma ou mais casas de acolhimento.

CAPÍTULO II

ORGÃOS

IV

1. São órgãos da AACIT a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Direcção.
2. O mandato normal dos órgãos da AACIT é de quatro anos.
3. O exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas.
4. São elegíveis para os órgãos sociais da AACIT os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
5. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
6. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
7. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

V

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários.
2. Compete à Assembleia Geral:
- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

VI

Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- Compete ao Conselho Fiscal:
 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
 - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - Em geral, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

VII

Direcção

- A Direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
- Compete à Direcção:
 - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - Representar a associação em juízo e fora dele;
 - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - Em geral, praticar todos os actos de gestão necessários ao funcionamento da associação.
- A Direcção poderá delegar o poder de representação em qualquer dos seus membros.

VIII

Handwritten signatures and initials:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]
4. [Signature]
5. [Signature]

Eleições

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio secreto, através de listas subscritas por dez associados ou pela Direcção cessante.
2. Cada lista deve conter candidatos efectivos para todos os cargos de todos os órgãos e dois elementos suplentes por cada órgão.
3. As eleições são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a poderem realizar-se com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente ao termo do mandato em curso.
4. A Assembleia Geral poderá aprovar um Regulamento eleitoral.
5. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

IX

Admissão

1. Para além dos subscritores do acto de constituição, podem ser associados da AACIT os indivíduos maiores que o solicitem, com o compromisso de colaborar na prossecução dos fins da associação e sejam aceites pela Direcção.
2. Da recusa de aceitação pela Direcção há lugar a recurso a interpor perante a Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral poderá atribuir o título de sócio honorário a cidadãos que tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da AACIT.

X

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados contribuir para a realização dos fins da associação, através do pagamento das quotas, mediante entrega de donativos ou com prestação de serviços.
2. A Assembleia Geral fixará os montantes das quotas e as situações em que podem ser substituídas por donativos ou por prestação de serviços.

XI

Direitos dos associados

Os associados têm direito a participar nas assembleias gerais, a votar e a candidatar-se aos órgãos sociais e a serem informados sobre a vida da associação.

XII

Saída e exclusão dos associados

1. Os associados podem sair da AACIT mediante solicitação dirigida à Direcção.
2. A exclusão dos associados, por iniciativa da AACIT pode ser efectuada pela Direcção, mediante processo disciplinar em que se comprovem actos ou atitudes que, de forma grave, lesem a imagem de associação ou prejudiquem a prossecução dos seus fins.
3. Da deliberação de exclusão há lugar a recurso a interpor perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Polónio
João
Alves
Alves

XII
Receitas

São receitas da AACIT:

- a) As quotas dos associados;
- b) Donativos, legados ou heranças;
- c) Subsídios de quaisquer entidades, públicas ou particulares;
- d) Quaisquer outras permitidas pela lei.

XIII
Despesas

São despesas da AACIT as resultantes da prossecução dos seus fins.

XIV
Depósitos

Os valores depositados à ordem da AACIT nas instituições de crédito podem ser movimentados mediante assinatura do membro ou membros da Direcção por esta designados.

XV
Casos omissos

As lacunas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Cópia integral dos estatutos aprovados em Assembleia Geral extraordinária de 10 de Novembro de 2015.

Estimamos Manuel Vieira Ramos
Teresa Maria Repolho Coelho Pires
João Manuel Vieira Gomes

Teresa Maria Repolho Coelho Pires

Manuela Nazaré Pedro Repolho Coelho Pires
João Espírito

Maria Conde dos Santos Moreira